



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 558/1969

SÚMULA: Desapropria por Utilidade Pública, área de terreno de Euzébio Delgado.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º São desapropriado por Utilidade Pública, dos herdeiros de Euzébio Delgado, para os fins de que se menciona, os lotes de área de terreno constantes dos itens a seguir:-

I - Para abertura da Avenida Governador Paulo Pimentel: lotes nºs 2 à 8, quadra 20; 1 lote da quadra 26; lotes de nºs 9 à 15 da quadra 32 e lotes de nºs 9 à 16 da quadra nº 35, todos do Loteamento denominados Nossa Senhora de Fátima.

II - Para construção de uma casa pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado: lotes nºs 13 e 14, quadra nº 35 do Loteamento denominado Nossa Senhora de Fátima.

III - Para construção de vinte e uma casas populares a abertura de ruas no Núcleo Habitacional Presidente Kennedy: a área de terreno medindo 3.605.00 m² (três mil seiscentos e cinco metros quadrados).

Art. 2º Para efeito de indenização são avaliados em NCR\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), cada um dos 24 lotes descritos no item I, do artigo anterior; em NCR\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos), cada um dos 2 lotes aludidos no item II e em NCR\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta cruzeiros novos), a área de terreno mencionado no item III.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art.3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de NCR\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos cruzeiros novos) sendo NCR\$ 2.630,00 para o pagamento aos desapropriados, e NCR\$ 170,00 para despesas de escrituração dos imóveis.

Art. 4º O Crédito aberto conforme art. Anterior será coberto com recursos decorrentes do Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva em
27 de novembro 1969.

MÁRIO FONSECA
Prefeito Municipal